



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2026

“DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE ÁREA DE TERRENO SITUADA NO BAIRRO DO TUCURA, NESTE MUNICÍPIO, ESTADO DE SÃO PAULO.”

RELATOR: VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente parecer técnico incide sobre o Projeto de Lei nº 40/2026, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, que dispõe sobre a desapropriação, amigável ou judicial, de área de terreno situada no Bairro do Tucura, neste Município, destinada à implantação de obra de infraestrutura viária de interesse público.

Nos termos da proposição, o Município fica autorizado a promover a desapropriação de área aproximada de 1.041,20 m², localizada na Avenida Vereador Antônio Carlos de Oliveira, necessária à construção de ponte sobre o Rio Mogi Mirim e ao prolongamento da Rua Rômulo Posi.

Conforme descrito na Mensagem nº 017/26 encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a medida visa viabilizar obra de infraestrutura considerada essencial à mobilidade urbana, promovendo integração viária entre regiões do Município e criando rota alternativa de ligação com o Município de Mogi Guaçu.

A justificativa apresentada destaca que a atual interdição da Rodovia Nagib Chaib ocasionou severos impactos ao fluxo viário regional, gerando reflexos diretos:

- Na circulação de veículos;
- No transporte de cargas e passageiros;
- No comércio local;
- Na mobilidade da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Durante reunião conjunta das comissões permanentes, representantes do Poder Executivo esclareceram que a demanda possui caráter emergencial e decorre diretamente da necessidade de criação de alternativa viária em razão da interrupção do tráfego na ligação atualmente existente entre Mogi Mirim e Mogi Guaçu.

Consta ainda dos autos que:

- A área já foi declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 9.806/2026;
- Houve avaliação técnica do imóvel por comissão designada;
- Existe previsão orçamentária específica para suportar as despesas decorrentes da desapropriação.

No âmbito das competências desta Comissão, previstas no art. 38 do Regimento Interno, a matéria relaciona-se diretamente:

- À execução de obra pública municipal;
- À infraestrutura viária;
- À mobilidade urbana;
- Aos serviços públicos de trânsito e circulação;
- À organização e ampliação da malha viária municipal.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

A análise desta Comissão restringe-se aos aspectos técnicos relacionados às obras públicas, mobilidade urbana, infraestrutura viária e impactos operacionais decorrentes da execução da medida proposta.

1. Relevância da obra para a infraestrutura urbana

A construção da ponte e o prolongamento viário previstos no projeto representam intervenção estrutural relevante para o sistema de circulação urbana e intermunicipal.

A implantação da nova ligação viária tende a:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

- Melhorar a fluidez do tráfego;
- Reduzir a sobrecarga atualmente existente em rotas alternativas;
- Promover maior integração territorial entre regiões do Município;
- Viabilizar rota complementar de acesso ao Município de Mogi Guaçu.

Sob a ótica da infraestrutura urbana, trata-se de obra de caráter estratégico, especialmente diante do cenário emergencial ocasionado pela interdição da Rodovia Nagib Chaib.

2. Impactos sobre mobilidade e serviços públicos

A proposta possui impacto direto sobre os serviços públicos relacionados:

- À mobilidade urbana;
- Ao sistema viário municipal;
- À circulação de cargas e passageiros;
- À logística urbana e regional.

A criação de nova travessia sobre o Rio Mogi Mirim contribui para:

- Distribuição mais equilibrada do fluxo viário;
- Redução de gargalos de circulação;
- Ampliação da capacidade de deslocamento urbano.

Além disso, a intervenção apresenta potencial de melhoria da segurança viária, especialmente em períodos de aumento do fluxo de veículos decorrente da atual reorganização do trânsito regional.

3. Compatibilidade com o planejamento urbano e viário

A desapropriação mostra-se funcionalmente vinculada à implantação de infraestrutura pública de circulação, compatibilizando-se com diretrizes de expansão e adequação do sistema viário municipal.

Nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, considera-se hipótese de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias públicas e execução de obras de urbanização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

A proposta, portanto, encontra aderência técnica às finalidades urbanísticas e de infraestrutura próprias da atuação municipal.

4. Viabilidade operacional da medida

Os documentos constantes dos autos demonstram que:

- A área necessária à intervenção encontra-se delimitada;
- Houve prévia avaliação técnica do imóvel;
- Existe previsão orçamentária específica para execução da medida.

Além disso, representantes do Poder Executivo informaram que as Secretarias responsáveis pelas áreas de Obras e Negócios Jurídicos já realizaram análise técnica prévia da intervenção pretendida.

Sob o ponto de vista operacional, não se verificam impedimentos técnicos aparentes à implementação da obra pública pretendida.

5. Considerações quanto aos impactos locais

Durante as discussões realizadas em reunião conjunta das comissões, foi registrado que alguns proprietários afetados ainda não possuíam informações detalhadas acerca da extensão das áreas atingidas pela desapropriação.

Nesse contexto, esta Comissão entende relevante que o Poder Executivo:

- Mantenha comunicação direta com os proprietários envolvidos;
- Amplie a transparência das informações técnicas;
- Garanta adequada interlocução durante as etapas de implantação da obra.

Tal medida contribui para maior eficiência administrativa e adequada execução da intervenção urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

III – OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise técnica da matéria, esta Comissão não identifica necessidade de apresentação de substitutivos, emendas ou subemendas.

Os documentos que instruem o projeto demonstram adequada definição do objeto da desapropriação, da finalidade pública da intervenção e dos elementos técnicos necessários à execução da obra de infraestrutura pretendida.

Verifica-se, ainda, que a proposição apresenta coerência operacional com os objetivos de ampliação da mobilidade urbana, melhoria do sistema viário e execução dos serviços públicos correlatos.

Dessa forma, esta Comissão entende que o projeto encontra-se suficientemente instruído sob os aspectos inseridos em sua esfera de competência.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Considerando os aspectos analisados no âmbito das competências da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, especialmente aqueles relacionados:

- À execução de obra pública municipal;
- À infraestrutura viária;
- À mobilidade urbana;
- À melhoria dos serviços públicos de circulação e trânsito;

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 40/2026 apresenta adequada viabilidade técnica e operacional.

A medida revela-se compatível com o interesse público voltado à ampliação da infraestrutura urbana do Município, contribuindo para melhoria da fluidez viária, integração regional e adequação do sistema de mobilidade local.



Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Assim sendo, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas OPINA FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 40/2026.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 07 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4HD9-K3S2-FN9R-E3MU



Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

REFERÊNCIAS

- Projeto de Lei nº 40/2026 – Câmara Municipal de Mogi Mirim.
- Mensagem nº 017/26 do Poder Executivo.
- Ata da 7ª Reunião Conjunta das Comissões Permanentes.
- Consulta Jurídica nº CONSULTA/0186/2026/JG/G/DDR.
- Decreto nº 9.806/2026 – Declaração de Utilidade Pública.
- Constituição Federal, art. 5º, XXIV e art. 30, I.
- Decreto-Lei nº 3.365/1941 (Lei de Desapropriações), arts. 2º, 5º e 6º.
- Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, art. 12, inciso XVI, e art. 71, inciso VII.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4HD9-K3S2-FN9R-E3MU



Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 40/2026 QUE “DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE ÁREA DE TERRENO SITUADA NO BAIRRO DO TUCURA, NESTE MUNICÍPIO, ESTADO DE SÃO PAULO.”

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2026.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Vereador Ademir Souza Floretti Junior
Presidente/Relator

Vereador Marcos Antonio Franco
Vice-Presidente

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4HD9K3S2FN9RE3MU>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4HD9-K3S2-FN9R-E3MU

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4HD9-K3S2-FN9R-E3MU